



PREF. MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS
PREF. MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS

AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 456 - CENTRO

CNPJ: 59764944000188

fls. 1

Exercicio: 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO.

" **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS**", qualificada no cabeçalho deste, por seu representante legal (infra-assinado), com fundamento na Lei n.º 6.830/80, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão da inadimplência do contribuinte, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, dos débitos representados na (s) Certidão (ões) da Dívida Ativa anexa (s), que desta fica (m) fazendo parte integrante, em face de::

Contribuinte: **Antonio Alcino Vidotti**
CPF/CNPJ: **12334987891** RG/Insc Estadual: **8763375**
Endereço: **RUA: XV DE NOVEMBRO, Nº 471** CEP: **15380000**
Bairro: **CENTRO** Complemento:
Setor/Quadra/Lote : //
Cidade: **SUZANAPOLIS - SP**
Endereço Alternativo: **RUA: XV DE NOVEMBRO, 471 Bairro : CENTRO Compl.: -SUZANÁPOLIS - SP**

Por ser devedor da Importância de R\$ 29.572,52 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Proveniente de : Restituições/2019

Certidão(ões): 1

Ante o exposto, requer-se de Vossa Excelência que determine a citação do (a) Executado (a) preferencialmente por Oficial de Justiça (mais célere e eficaz) com as benesses do art. 172, § 2º, CPC, para efetuar o pagamento do débitos apontado na certidão anexa, atualizado monetariamente, com acréscimos legais, custas processuais, e honorários advocatícios no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução.

Outrossim, pugna "ab initio" pela fixação dos honorários advocatícios.

Requer-se ainda, como medida de otimização da prestação jurisdicional, que seja deferida preferencialmente a penhora *on line* em dinheiro ou aplicações financeira, através do sistema **Bacen- Jud 2.0**; ou alternativa, sucessivamente e oficiosamente a restrição judicial de veículos por meio do sistema **Renajud** ou ainda **Penhora on line de Bens Imóveis** pertencente ao Executado, na forma do artigo 659, § 6º da Lei Federal n.º 11.832/06, e, por fim, pesquisa junto à Receita Federal pelo sistema **Infojud** solicitando informações sobre a renda e patrimônio do Executado.

Sem prejuízo, requer ainda, caso não restem frutíferas, a designação de audiência de conciliação nos termos art.125, IV, CPC *c/c* art. 1º "segunda parte", LEF.

Neste termos, dando a causa o valor de R\$ 29.572,52 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Termos respeitoso em que pede e aguarda deferimento.

Suzanópolis SP, 07/03/2019

Gustavo Trombim Ragonha
ORB/SP 343.758



PREF. MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS

fls. 2

PREF. MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS

AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 456 - CENTRO

CNPJ: 59764944000188

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 1/2019

Cadastro: **001398**
Contribuinte: **Antonio Alcino Vidotti**
CPF/CNPJ: **12334987891** RG/Insc Estadual: **8763375**
Endereço: **RUA: XV DE NOVEMBRO, Nº 471** CEP: **15380000**
Bairro: **CENTRO** Complemento:
Setor/Quadra/Lote : **//**
Cidade: **SUZANAPOLIS - SP**
Endereço Alternativo: **RUA: XV DE NOVEMBRO, 471 Bairro : CENTRO Compl.: - SUZANÁPOLIS - SP**

Parc	Ano	Vencdo/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
1	2019	14/02/2019	5	1	1	1	15/02/2019	28.992,67	0,00	579,85	0,00	29.572,52
Restituições				28.992,67								
Totais:								28.992,67	0,00	579,85	0,00	29.572,52

Certifico e dou fé que a importância acima se refere-se a débitos de natureza tributária correspondentes aos tributos acima mencionados (Taxa de expediente, Receitas de Água e Receitas Esgoto) e aos débitos originários, cujo termo inicial (coluna de vencimento) foi aplicada multa de mora de 2% (por cento), a atualização monetária (IPCA), acrescido de juro mensais de 1% (um por cento) não capitalizado (Súmula 121 STF) a partir do mês subsequente ao vencimento conforme determinam os artigos 26, 76, 138, 180, 197, 231 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal n.º 017/2003 e posteriores alterações já incorporada.

SUZANAPOLIS, 07 de março de 2019

Célio Alexandre Ferreira dos Santos
Chefe do Setor de Tributação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS
Célio Alexandre Ferreira dos Santos
Chefe do Setor de Tributos
RG N° 28.495.523-1



Livro nº 0017

1º Traslado

Páginas nº. 078/080.

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS, na forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e município de Suzanópolis, da comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, estabelecido na Rua Alberto Alves de Andrade, nº 379, Centro, perante mim, Tabeliã, compareceu como outorgante, o **MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com paço municipal estabelecido na Avenida Primeiro de Maio, nº 456, Centro, nesta cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.764.944/0001-88, neste ato representada, nos termos de sua Lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal, VALTER CRUSCA LOURENÇO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 11.403.595-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 617.834.208-04, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, nº 654, Centro, nesta cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, em pleno exercício do cargo, de conformidade com o termo de posse de primeiro (01) de setembro (09) de dois mil e dezessete (2017), de acordo com a decisão judicial Autos nº 1000917-24.2015.8.26.0439, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Pereira Barreto/SP, para o período de até noventa (90) dias ou até o fim da instrução e o atestado correspondente expedido na data de cinco (05) de setembro (09) de dois mil e dezessete (2017), por ADILSON TIOSSI (RG nº 17.647.471-7-SSP/SP, CPF/MF nº 084.828.878-58), atual Presidente do Legislativo Municipal, cujos documentos encontram-se arquivados em pasta própria nestas Notas, sob nº 002/2012, às fls. 161/163; e, reconhecido como o próprio, por mim Tabeliã, à vista dos documentos de identificação acima relacionados e ora me apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma como vêm representada, foi-me dito que por este Público Instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. GUSTAVO TROMBIM RAGONHA, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 343.758, portador da cédula de identidade, RG. nº 46.247.882-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 369.695.538-84, residente e domiciliado na Rua Carlos Alegre Ferreira, nº 715, Centro, na cidade de Sud Menucci, Estado de São Paulo, nomeado Assessor Jurídico por meio da Portaria nº 259, datada de dois (02) de outubro (10) de dois mil e dezessete (2017), a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula “ad judicium” e na “extra-judicial” para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro e artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.906/94; podendo, então, dito procurador, em nome do outorgante, propor contra quem de direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMEIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

quaisquer ações ou medidas administrativas ou judiciais em defesa de seus direitos e interesses, inclusive execuções fiscais, bem como, defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive em audiências, habilitar créditos em falências, recuperações judiciais e inventários, requerer falências, prestar declarações em inquéritos, inclusive policiais, podendo ainda, na qualidade de representante legal do outorgante, prestar depoimento em juízo e, finalmente, ficar investido dos poderes necessários para requerer a abertura de inquérito policial, narrando e descrevendo os fatos com todas as circunstâncias e retificando-os quando necessário, individualizar o indiciado ou oferecer os seus sinais característicos, dar a razão de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração ou os motivos da impossibilidade de o fazer, requisitar perícias, provas, nomear testemunhas, com indicação de sua profissão e residência, utilizando-se do direito de representação ou direito de queixa, nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º, ambos do artigo 5º do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como pleitear assistência do Ministério Público, nos termos do artigo 268, do Código de Processo Penal Brasileiro; constituir prepostos perante a Justiça do Trabalho, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, Secretarias de Estado e Ministérios Federais; podendo neles requerer, alegar, fazer provas e promover pedidos de quaisquer natureza; enfim, tudo mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive instaurar oficiosamente Sindicâncias e Processos Administrativos, bem como substabelecer a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. A responsabilidade das informações e declarações aqui referidas são de inteira responsabilidade da outorgante, isentando desde já esta notaria de qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé; e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou, outorgou e assina, dispensando expressamente a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 40/2012, item 24, capítulo XIV, que modificou as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do que dou fé. Eu, (a.a) (Andrea Flores Cavalcanti de Oliveira) Tabeliã, que a lavrei digitando, e subscrevi, encerrando o ato. (a.a) Valter Crusca Lourenço e Andrea Flores Cavalcanti de Oliveira. Nada mais. Era só o que se continha em dita procuração para aqui bem e fielmente trasladada em seguida. O referido é verdade e dou fé. Eu, Andrea Flores Cavalcanti de Oliveira, (Andrea Flores Cavalcanti de Oliveira), Tabeliã que a digitei, conferi, achei-a conforme, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: Escritura para o foro em geral: R\$ 50,61 (Tabeliã: R\$ 47,83, Estado: nihil, IPESP: nihil, ISS R\$ 2,30, MP R\$ nihil, Reg. Civil: nihil, T.J.: nihil, Sta. Casa: 0,48).

Em test. A da verdade,

Andrea Flores Cavalcanti de Oliveira
ANDREA FLORES CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Tabeliã.

Andréa Flores Cavalcanti de Oliveira
Oficiária / Tabeliã
RG: 270471



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
 - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue(m) o pagamento do débito, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 10% (dez por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

O(A) executado(a) fica **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de **30 (trinta) dias**, contados da **intimação da constrição** (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Em caso de apresentação de acordo entre as partes, **suspendo o processo até cumprimento integral da avença**. Transcorrido o prazo avençado pela parte exequente, certifique a z.Serventia o seu curso e, subsequentemente, **intime-se** a Fazenda Pública para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso o(a)(s) executado(a)(s) não seja(m) encontrado(s) no(s) endereço(s) indicado(s), **intime-se** a exequente para que se manifeste sobre o interesse na pesquisa de endereço nos sistemas conveniados com este E. Tribunal de Justiça, **o que fica desde já deferido**.

Com o retorno da pesquisa, **intime-se** novamente exequente para que se manifeste sobre o interesse na reiteração da citação, via mandado, no prazo de 05 (cinco) dias.

O exequente fica, desde já, advertido de que o requerimento de citação por

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
- CEP 15370-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

mandado deverá ser acompanhado com o pedido de prazo para a realização do empenho, o que fica desde já deferido.

Caso o(a)(s) executado(a)(s) seja(m) citado(s), mas não pague(m) o débito ou ofereça(m) bens à penhora, **determino**, desde já, como forma de garantir celeridade à tramitação do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), pesquisas pelo sistema BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, na forma autorizada pelos arts. 11, I, da Lei n. 6.830/80, 655, I e 655-A, do Código de Processo Civil e 185-A, do Código Tributário Nacional, **independente de pedido pelo exequente**.

Com o resultado das pesquisas, **intime-se** o exequente para requerimento do que entender de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

A exceção das determinações já consignadas nesta oportunidade, em sendo apresentados pedidos outros pelas partes, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Pereira Barreto, 02 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0698/2019, foi disponibilizado na página 3013-3018 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Trombim Ragonha (OAB 343758/SP)

Teor do ato: "Vistos. CITE(M)-SE o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento do débito, conforme cópias da petição inicial e da CDA que seguem em anexo, valor este a ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios, que ora ficam fixados em 10% (dez por cento), além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, ofereça(m) bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. O(A) executado(a) fica CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6.830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação. Em caso de apresentação de acordo entre as partes, suspendo o processo até cumprimento integral da avença. Transcorrido o prazo avençado pela parte exequente, certifique a z.Serventia o seu curso e, subsequentemente, intime-se a Fazenda Pública para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso o(a)(s) executado(a)(s) não seja(m) encontrado(s) no(s) endereço(s) indicado(s), intime-se a exequente para que se manifeste sobre o interesse na pesquisa de endereço nos sistemas conveniados com este E. Tribunal de Justiça, o que fica desde já deferido. Com o retorno da pesquisa, intime-se novamente exequente para que se manifeste sobre o interesse na reiteração da citação, via mandado, no prazo de 05 (cinco) dias. O exequente fica, desde já, advertido de que o requerimento de citação por mandado deverá ser acompanhado com o pedido de prazo para a realização do empenho, o que fica desde já deferido. Caso o(a)(s) executado(a)(s) seja(m) citado(s), mas não pague(m) o débito ou ofereça(m) bens à penhora, determino, desde já, como forma de garantir celeridade à tramitação do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), pesquisas pelo sistema BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD, na forma autorizada pelos arts. 11, I, da Lei n. 6.830/80, 655, I e 655-A, do Código de Processo Civil e 185-A, do Código Tributário Nacional, independente de pedido pelo exequente. Com o resultado das pesquisas, intime-se o exequente para requerimento do que entender de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. A exceção das determinações já consignadas nesta oportunidade, em sendo apresentados pedidos outros pelas partes, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Pereira Barreto, 31 de maio de 2019.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N - Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti - CPF: 123.349.878-91**
 Dívida Ativa nº: **1398**
 Valor da Ação: **R\$ 29.572,52 - Data do Valor da Ação: 07/03/2019 10:15:25**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: 07/03/2019**

Destinatário(a):
 Antonio Alcino Vidoti
 Rua Xv de Novembro, 471, Centro
 Suzanapolis-SP
 CEP 15380-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando CIENTE de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pereira Barreto, 24 de maio de 2019. Suzan Moreno de Souza Barreto - Escrevente Técnico Judiciário.



ADVOGADA
Vanessa Lopes de Souza Gardim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO-SP**

EXECUÇÃO FISCAL

ANTONIO ALCINO VIDOTTI, infra-assinado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.763.375 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 123.349.879-91, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro n.º 471, Jardim Otávio, CEP: 15.380-000, na cidade de Suzanápolis, Estado de São Paulo., por sua advogada e procuradora que esta subscreve (procuração anexa), com endereço eletrônico vanessals.adv@gmail.com, com escritório na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 1437, Centro, na cidade de Pereira Barreto/SP, CEP: 15.370-000, local onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** com fulcro nos no artigo 5º, nos. XXXV e LV da Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

A presente Exceção foi ajuizada com o intuito de evitar a efetivação de um processo executivo constituído de forma inadmissível e, via de consequência, impedir a efetuação de uma indevida penhora. Para tanto suscitamos reexame do juízo de admissibilidade feito nos autos em epígrafe, ante a existência de matéria prejudicial à execução e cujo conhecimento pelo juiz enseja a sua extinção.

A ação é considerada um direito à jurisdição, ou seja, de provocar a solução do conflito, independentemente do resultado. Porém, esse direito de acesso à justiça não pode e nem deve aceitar lides temerárias e o abuso do direito de demandar. Em razão disso as ações são condicionadas a certos requisitos de admissibilidade.

As condições da ação são o filtro mínimo por que passa a demanda para chegar à solução conflitos. Estes requisitos devem sempre ser observados pelos litigantes, já que na sua ausência o processo não chega ao bom termo.

Segundo o mandamento contido no artigo 17 do Código de Processo Civil, para se postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade e esse interesse e legitimidade são exigidos para qualquer postulação,



ADVOGADA
Vanessa Lopes de Souza Gardim

estendendo-se, além da propositura da ação e da contestação, a interposição de recurso, alegação de incidentes processuais e teses de defesa etc.

Partindo dessas premissas a execução em andamento não pode persistir, pois lhe falta uma das condições da ação, **que é o interesse de agir**. O Interesse de agir é a utilidade que a ação representa para o titular do direito, que só terá interesse em promover a ação caso esta lhe seja hábil a proporcionar resultados práticos.

De acordo com o magistério dos ilustres processualistas civis Barbosa Moreira, Nelson Nery Jr e Fredie Didier, o interesse de agir se consubstancia no binômio: utilidade + necessidade.

Será útil a ação quando for apta a trazer ao demandante o resultado prático pretendido. A necessidade, por sua vez, se verifica no pressuposto de que o método judicial de solução do conflito é subsidiário, de forma que o autor deve demonstrar a imprescindibilidade da intervenção do Poder Judiciário para solução do conflito.

Inicialmente, insta salientar, a certidão de Dívida Ativa não traz informações completas, bem como a Peça Inicial da presente execução é padrão.

O suposto resultado prático pretendido pela exequente nada mais é do que a restituição ao erário público do valor dispendido em licitação e contrato julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De acordo com essa egrégia Corte de Contas, as referidas despesas careciam de amparo legal e os valores envolvidos deveriam ser ressarcidos a prefeitura municipal. Por isso condenou o executado, prefeito á época, a pena de multa precursora dessa ação.

Porém, cumpre-nos ressaltar diante do panorama descrito, que a Fazenda Pública de Suzanópolis precipitou-se ao ajuizar a presente ação de execução fiscal, uma vez que, simultaneamente, tramita nesta comarca ação civil pública com mesmo débito e fato gerador. **Ou seja, já há ação em andamento visando idêntico resultado prático, razão pela qual é despropositada a movimentação da máquina judiciária por mais uma vez.**

Trata-se da Ação Civil de Improbidade Administrativa de nº 1000966-65.2015.8.26.0439 ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do executado e outros. O juiz desta ação, Dra. Débora Thais de Melo, por decisão de fls. 476/479, deferiu o pedido liminar requerido pelo Parquet,



ADVOGADA
Vanessa Lopes de Souza Gardim

determinando a indisponibilidade dos bens dos requeridos, até o limite do valor da demanda (R\$ 144.963,53).

No valor bloqueado está incluso o montante dispendido no contrato de R\$ 28.992,67 que foi julgado irregular pelo TCESP, que por sua vez é fato gerador da multa aplicada e neste ato executada.

Por isso Vossa Excelência, salientamos que levar adiante a presente execução caracterizaria falta de interesse processual na formação de título executivo para o pagamento de idêntica quantia que já fora bloqueada em garantia deste juízo pelos mesmos fatos.

A manutenção dessa situação conduziria ao 'bis in idem', ou seja, exigência do pagamento por duas vezes pela mesma dívida, conduta expressamente vedada pelos operadores do direito, como se vê nas seguintes jurisprudências:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DE LICITAÇÃO RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO CONDENAÇÃO JÁ IMPOSTA PELO TCM INVIÁVEL POR CONFIGURAR BIS IN IDEM - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA CIVIL PELO TCM E PELO PODER JUDICIÁRIO NATUREZAS DISTINTAS - PROVA DO PREJUÍZO DESNECESSÁRIO FRUSTRAÇÃO DA LICITUDE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DANO IN RE IPSA - APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. A sanção de ressarcimento integral ao erário garante que a Fazenda Pública Municipal não permaneça lesada em termos patrimoniais frente à conduta ímproba do agente público. Admitir que esta consequência jurídica seja aplicada duas vezes, na via judicial e na via administrativa, importa dizer que em algum momento o erário municipal estará se locupletando sem causa de valor já adimplido, tendo em vista que as condenações em esfera administrativa e judicial se dirigem à mesma finalidade, resguardando em si a mesma natureza jurídica. 2. A aplicação de multa civil pelo Tribunal de Contas dos Municípios corresponde a uma penalidade administrativa, enquanto a fixação de multa pelo Poder Judiciário consiste em uma sanção civil. Atendem assim, a naturezas distintas, sendo cumuláveis por defenderem bens jurídicos em esferas distintas de proteção. 3. Além de estar fartamente noticiado nos autos a inconclusão da obra a comprometer a utilização e fruição dos equipamentos públicos pela população, é cediço no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a frustração da licitude de procedimento licitatório já traz ínsito em si a prejudicialidade suficiente para caracterização como ato ímprobo de dano ao erário, sendo desnecessária a prova de prejuízo reclamada pela apelante. 4. Apelação conhecida e provida em parte no sentido de afastar a condenação judicial de ressarcimento integral do dano ao



ADVOGADA
Vanessa Lopes de Souza Gardim

erário, mantendo, contudo, a sentença vergastada em todos seus demais termos...”(TJCE-Apelção nº 0001266-58.2011.8.06.0110, Rel. Desa. Sérgio Maria Mendonça Miranda, j. 09.12.2015);

“Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CONDENAÇÃO TCU. BIS IN IDEM. APELO NÃO PROVIDO. 1. A existência de condenação no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU para reparação integral do dano ao erário caracteriza falta de interesse processual na formação de título executivo judicial visando ao pagamento de idêntica quantia, porquanto o Poder Público já dispõe em seu favor de título executivo extrajudicial. 2. Apelação não provida”(TRF-1- Apelação Civil nº 8512420084013903, 3ªT, Rel. Desa. Monica Sifuentes, j. 19.09.2014);

Ademais, cabe acrescentar que o Poder Legislativo de Suzanápolis ciente da decisão do TCE-SP e sob égide de suas competências, instaurou uma comissão processante para apurar as supostas ilegalidades apontadas e essa comissão concluiu que não havia elementos firmes, significativos e hábeis a imputar qualquer responsabilidade ao executado. Logo não restou comprovado eventual prejuízo aos cofres públicos que acarretassem a pretendida restituição. **(anexo Parecer e Votação Comissão Processante)**

Tal julgamento pela Câmara se baseou em investigação na comunidade que confirmou a entrega dos bens adquiridos, bens que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu que não foram entregues.

É fundamental salientar que a investigação do TCE-SP se pautou em denúncia apresentada pela Administração à época, que afirmou não existir no processo comprovação de que as mercadorias foram entregues, haja vista que só existe carimbo e assinatura do almoxarife então nomeado.

Porém, conforme cópia da Comissão Processante em anexo os medicamentos foram devidamente entregues a população.

Não obstante a isso, fora instaurado pela Polícia Civil Inquérito Civil, o qual ainda não fora finalizado, porém pelos depoimentos que já foram prestados está claro que o medicamento fora entregue.

Assim sendo, desde já requer seja oficiado a Polícia Civil de Andradina para que forneça cópia do Inquérito Policial.



ADVOGADA
Vanessa Lopes de Souza Gardim

Outrossim, se aconteceu o dolo e o prejuízo em 2.012 porque ele também não foi apurado em 2.013? Não se sabe. **O que se pode intuir é que o agente de fiscalização do TCESP fora induzido pela denúncia da administração de 2.013 a erro, ratificando nefasta intenção do denunciante de perseguir o prefeito anterior.**

Acreditamos que tais argumentos são mais um pretexto para a indigitada execução não prosperar, pois, se o Casa do Legislativo municipal, órgão competente para o JULGAMENTO das contas do prefeito certificou a legalidade dos atos por ele praticados, como insistir no pagamento da multa por ilícitos que não se confirmaram?!

Sem desmerecer a importância do auxílio dos tribunais de contas no controle financeiro exercido pelo Poder Legislativo, resta inequívoco que em dias atuais tornou-se corriqueira a “miscigenação” de competências entre esses órgãos, provocando uma desmedida insegurança jurídica nos jurisdicionados.

Já é tempo de retomar-se alguns questionamentos a respeito do papel das Cortes de Contas. Seria o controle uma instância autônoma de governo? Seria o controle externo um fim em si mesmo? Acredita-se que não.

A despeito do enorme papel conferido pelo legislador constituinte de 1.988 e também por aquele que aprovou as Leis Orgânicas das Cortes de Contas, não se pode atribuir a elas o papel de revisor de atividades administrativas. Não se pode aceitar a tendência expansionista dos mecanismos de controle. A última palavra deve ser sempre do Poder Legislativo e quando for o caso do Poder Judiciário.

Pode a Corte de Contas determinar a devolução de recursos financeiros ao erário, decisão que constitui título executivo, porém, essa decisão não pode ser FINALISTICA. Cabe ao Poder Legislativo apreciá-la, o que foi feito em Suzanápolis com decisão contrária à do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Restou comprovado pela investigação do Poder Legislativo que o prejuízo não está confirmado. Então, proceder à ação de cobrança sem que esse tenha sido confirmado pelo Poder responsável pela fiscalização do Executivo não será medida justa ou legal.

Para reforçar o entendimento de que deve prevalecer à decisão do Poder Legislativo, acostamos diversas jurisprudências nesse sentido, inclusive, uma do STF com repercussão geral.



ADVOGADA
Vanessa Lopes de Souza Gardim

Vejamos:

Tema 835 - *Definição do órgão competente, se o Poder Legislativo ou o Tribunal de Contas, para julgar as contas de Chefe do Poder Executivo que age na qualidade de ordenador de despesas. Relator: MIN. ROBERTO BARROSO Leading Case: **RE 848826***

Decisão: Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas, que emitirão parecer prévio, cuja eficácia impositiva subsiste e somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da casa legislativa (CF, art. 31, § 2º). O Constituinte de 1988 optou por atribuir, indistintamente, o julgamento de todas as contas de responsabilidade dos prefeitos municipais aos vereadores, em respeito à relação de equilíbrio que deve existir entre os Poderes da República (checks and balances). A CF revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecorrível a que faz referência o art. 1º, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/2010, é a Câmara Municipal, e não o Tribunal de Contas. Tese adotada pelo Plenário da Corte: “Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores”.

[RE 848.826, rel. p/ o ac. min. Ricardo Lewandowski, j. 10-8-2016, P,

DJE de 24-8-2017, Tema 835.]

(...) o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.



ADVOGADA
Vanessa Lopes de Souza Gardim

[RE 729.744, rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-8-2016, P, DJE de 23-8-2017, Tema 157.]

As contas públicas dos chefes do Executivo devem sofrer o julgamento – final e definitivo – da instituição parlamentar, cuja atuação, no plano do controle externo da legalidade e regularidade da atividade financeira do presidente da República, dos governadores e dos prefeitos municipais, é desempenhada com a intervenção ad coadjuvandum do Tribunal de Contas. A apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo – que é a expressão visível da unidade institucional desse órgão da soberania do Estado – constitui prerrogativa intransferível do Legislativo, que não pode ser substituído pelo Tribunal de Contas, no desempenho dessa magna competência, que possui extração nitidamente constitucional.

[Rcl 14.155 MC-AqR, rel. min. Celso de Mello, dec. monocrática, j. 20-8-2012, DJE de 22-8-2012.]

O controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas (CF, art. 31). Essa fiscalização institucional não pode ser exercida, de modo abusivo e arbitrário, pela Câmara de Vereadores, eis que – devendo efetivar-se no contexto de procedimento revestido de caráter político-administrativo – está subordinada à necessária observância, pelo Poder Legislativo local, dos postulados constitucionais que asseguram, ao prefeito municipal, a prerrogativa da plenitude de defesa e do contraditório. A deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do chefe do Poder Executivo local há de respeitar o princípio constitucional do devido processo legal, sob pena de a resolução legislativa importar em transgressão ao sistema de garantias consagrado pela Lei Fundamental da República.



ADVOGADA
Vanessa Lopes de Souza Gardim

[RE 682.011, rel. min. Celso de Mello, dec. monocrática, j. 8-6-2012, DJE de 13-6-2012.]

Por fim, reforçamos o fato que desencadeou a multa executada ser alicerçado em documentação fornecida por outro ex-prefeito de Suzanápolis, o Sr. Osmar Medanha, que notoriamente era inimigo político do executado.

Na documentação apresentada pelo Sr. Osmar Medanha fora apontada respectivas falhas na liquidação de despesas, indicando que não restou comprovada a efetiva entrega dos produtos adquiridos pela municipalidade no mandato do Sr. Vidotti.

Como já citado, o denunciante teve a mesma prática do executado, sem que isso tenha sido considerado irregular pelo Controle Externo, fatos que dentre outros devem impedir a continuidade da ação de cobrança.

Não obstante a isso, o denunciante Osmar Medanha em depoimento no feito nº 0002010-68.2017.8.26.0439 afirmou ser inimigo político do Executado, e posteriormente em depoimento no feito nº 0001276-54.2016.8.26.0439 afirmou que muitas vezes comprava mercadoria, entregava ao setor responsável ou população que necessitava e somente depois era solicitado nota.

Depoimentos esses, que desde já se requer seja juntado ao presente feito.

Assim, pedimos e esperamos que se digne este juízo de receber e processar a presente exceção de pré-executividade, para ao final, determinar o arquivamento e baixa da execução respectiva, como medida de inteira justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pereira Barreto-SP, 13 de julho de 2019.

VANESSA LOPES DE SOUZA GARDIM
OAB/SP 319.403

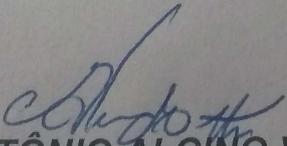
PROCURAÇÃO "JUDICIAL"

OUTORGANTE: ANTÔNIO ALCINO VIDOTTI, brasileiro, casado, portador do RG Nº 8.763.375 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.349.879-91, residente à Rua XV de Novembro nº 471, bairro Jardim Otávio, na cidade de Suzanápolis, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: **VANESSA LOPES DE SOUZA GARDIM**, brasileira, casada, advogada devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 319.403, com escritório onde recebe intimações à Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 1.437, Centro, CEP 15.370-000, Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

PODERES: Aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, a cláusula "ad-judícia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, dando tudo por bom firme e valioso, **em especial para lhe representar Processo nº 1000486-48.2019.8.26.0439.**

Pereira Barreto (SP), 25 de junho de 2019.


ANTÔNIO ALCINO VIDOTTI

CPF sob o nº 123.349.879-91

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
- CEP 15370-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

1. Fls. 10/17 (Exceção de pré-executividade): Ciente.
2. Manifeste-se a parte exequente.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 23 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1202/2019, foi disponibilizado na página 2891 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Trombim Ragonha (OAB 343758/SP)
Vanessa Lopes de Souza (OAB 319403/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 10/17 (Exceção de pré-executividade): Ciente. 2. Manifeste-se a parte exequente. Int. Dilig. "

Pereira Barreto, 16 de setembro de 2019.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP (ANEXO FISCAL).

Proc. nº 1000486-48.2019.8.26.0439
Execução Fiscal

A **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS**, por seu procurador infra-assinado (instrumento público de mandato anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para manifestar-se sobre a Exceção de Pré-Executividade ofertada pelo executado Antonio Alcino Vidoti, e o faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Em apertadíssima síntese trata-se de Exceção de Pré-Executividade na qual o Excipiente argumenta que a Excepta carece de interesse de agir porquanto o objeto da presente Execução Fiscal seria a recomposição do erário municipal, de valores relativos a procedimento licitatório e contrato julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e que seria objeto idêntico àquele perseguido na Ação Civil Pública nº 1000966-65.2015.8.26.0439 onde já foi determinada a indisponibilidade dos bens do executado até o limite do valor da demanda.

Pois bem! Em que pese o esforço do Excipiente, não lhe assiste razão. Vejamos.

É cediço que havendo condenação pelo Tribunal de Contas constitui-se de pleno direito o título executivo em favor da Fazenda Pública que sofreu o prejuízo com a



conduta perpetrada pelo agente público, materializada através da Certidão da Dívida Municipal.

Assim, de posse do título pode e deve a Fazenda Municipal buscar a recomposição do erário mediante o ajuizamento da competente ação judicial, no caso, a Execução Fiscal ora *sub examine*.

Já a Ação Civil Pública, dada sua natureza, apresenta objeto mais amplo abrangendo não só a reparação do dano mas também a condenação do acionado às penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Logo, nada obsta que a Fazenda Pública Municipal busque a recomposição do erário por meio de ação judicial independente da Ação Civil Pública.

Por outro lado, caso seja comprovado o mesmo fato gerador da dívida pode o interessado pleitear o abatimento dos valores efetivamente pagos em sede de cobrança judicial do débito, consoante já decidiu esse mesmo Juízo por ocasião da apreciação de Exceção de Pré-Executividade em caso semelhante, argüida nos autos da Execução Fiscal nº 1002041-71.2017.8.26.0439, cuja cópia da decisão interlocutória segue anexa à presente impugnação.

Destarte, requer-se seja julgada improcedente a exceção de pré-executividade deduzida pelo executado.

Termos em que, pede deferimento.

Suzanópolis/SP, 02 de outubro de 2019.

Alberto Jun de Araujo
OAB/SP 215.587
(assinado digitalmente)

SUZANÁPOLIS - SP

COMARCA DE PEREIRA BARRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ ANDREA FLORES CAVALCANTI DE OLIVEIRA



11681417R00000000333919A

Livro nº 0017

1º Traslado

Página nº. 280/281

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS, na forma abaixo:

S A I B A M - quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e município de Suzanópolis, da comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas, estabelecido na Rua Alberto Alves de Andrade, nº 379, Centro, perante mim, Substituta, compareceu como outorgante, **MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com paço municipal estabelecido na Avenida Primeiro de Maio, nº 456, Centro, nesta cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.764.944/0001-88, neste ato representada, nos termos de sua Lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal, VALTER CRUSCA LOURENÇO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 11.403.595-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 617.834.208-04, residente e domiciliado na Avenida Primeiro de Maio, nº 654, Centro, nesta cidade de Suzanópolis, Estado de São Paulo, em pleno exercício do cargo, de conformidade com o termo de posse de primeiro (01) de setembro (09) de dois mil e dezessete (2017), de acordo com a decisão judicial Autos nº 1000917-24.2015.8.26.0439, da 2ª Vara Judicial da Comarca de Pereira Barreto/SP, para o período de até noventa (90) dias ou até o fim da instrução e o atestado correspondente expedido na data de cinco (05) de setembro (09) de dois mil e dezessete (2017), por ADILSON TIOSSI (RG nº 17.647.471-7-SSP/SP, CPF/MF nº 084.828.878-58), atual Presidente do Legislativo Municipal, cujos documentos encontram-se arquivados em pasta própria nestas Notas, sob nº 002/2012, às fls. 161/163; e, reconhecido como o próprio, por mim Substituta, à vista dos documentos de identificação acima relacionados e ora me apresentados, do que dou fé. Então, pelo outorgante, na forma como vêm representado, me foi dito que por este Público Instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Dr. ALBERTO JUN DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 215.587, portador da cédula de identidade, RG. nº 14.836.434-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.667.608-50, residente e domiciliado na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº 2.081, Centro, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, contratado pelo outorgante, com a finalidade de prestar assessoria jurídica, por meio de Instrumento particular com dispensa de licitação nº 024/2019. Processo nº 053/2019. Termo do Contrato nº 074/2019. Datado de 12.09.2019, com prazo de vigência até 11.12.2019, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes da cláusula "ad judicium" e na "extra-judicial" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro e artigo 5º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.906/94; podendo, então, dito procurador, em nome do outorgante, propor contra quem de direito quaisquer ações ou medidas administrativas ou judiciais em defesa de seus direitos e interesses, inclusive execuções fiscais, bem como, defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive em audiências, habilitar créditos em falências, recuperações judiciais e inventários, requerer falências, prestar declarações em inquéritos, inclusive policiais, podendo ainda, na qualidade de representante legal do outorgante, prestar depoimento em juízo e, finalmente, ficar investido dos poderes necessários para requerer a abertura de inquérito policial, narrando e descrevendo os fatos com todas as circunstâncias e retificando-os quando necessário, individualizar o indiciado ou oferecer os seus sinais característicos, dar a razão de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração ou os motivos da impossibilidade de o fazer, requisitar perícias, provas, nomear testemunhas, com indicação de sua profissão e residência, utilizando-se do direito de representação ou direito de queixa, nas hipóteses previstas nos parágrafos 4º e 5º, ambos do artigo 5º do Código de Processo Penal Brasileiro, bem como pleitear assistência do Ministério Público, nos termos do artigo 268, do Código de Processo Penal Brasileiro; constituir prepostos perante a Justiça do Trabalho, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, Secretarias de Estado e Ministérios Federais; podendo neles requerer, alegar, fazer provas e promover pedidos de quaisquer natureza; enfim, tudo mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive instaurar oficiosamente Sindicâncias e Processos Administrativos, bem como substabelecer a outrem, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. **Procuração válida até 11.12.2019.** As informações referentes à qualificação do outorgado, bem como os poderes a ele atribuídos foram conferidos pelo outorgante, isentando desde já esta notaria de qualquer responsabilidade. Assim o disse do que dou fé; e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou, outorgou e assina, dispensando expressamente a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias, nos termos do Provimento nº 40/2012, item 24, capítulo XIV, que modificou as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, do que dou fé. Eu, (a.a) (Evelyn Cristina De Oliveira) Substituta, que a lavrei digitei, conferi e subscrevi, encerrando o ato. **(a.a) Valter Crusca Lourenço e Evelyn Cristina de Oliveira.** Nada mais. Era só o que se continha em dita procuração para aqui bem e fielmente trasladada. O referido é verdade e dou fé. Eu, Evelyn Cristina de Oliveira (Evelyn Cristina de Oliveira), Substituta, que a imprimir, conferi, e assino. Emolumentos: Procuração Pública para o foro em geral: R\$ 53,66 (Tabeliã: R\$ 50,62, Estado: nihil, IPESP: nihil, ISS R\$ 2,53, MP R\$ nihil, Reg. Civil: nihil, T.J.: nihil, Sta. Casa: 0,51). Selo Digital: 1168141TR000000000333919A

EM TEST. Evelyn Cristina de Oliveira DA VERDADE,

Evelyn Cristina de Oliveira
Evelyn Cristina de Oliveira
Substituta

Evelyn Cristina de Oliveira
Escrevente Substituta
RG: 43.765.223-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000,

Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002041-71.2017.8.26.0439**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA PEDRO**

Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade, na qual a parte executada alega falta de interesse de agir, na medida em que visa a restituição de valores despendido em licitação e contratos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC 000029/15/15. Contudo, tramita ação civil pública visando idêntico resultado prático, na qual, inclusive, houve decretação de indisponibilidade de seus bens. No mérito, afirma que a decisão do Poder Legislativo municipal foi contrária à do Tribunal de contas do Estado de São Paulo (fls. 10/17).

O Município de Suzanapolis requereu o sobrestamento do feito e não se manifestou sobre a exceção de pré-executividade.

É o relatório.

Fundamento e decido.

De plano, consigno que a não manifestação em resposta à exceção de pré-executividade não implica abandono da causa, tal como pretende o executado, porquanto se trata de faculdade processual, cuja inobservância não acarreta qualquer consequência jurídica ao exequente.

Pois bem.

No mérito, a pretensão não merece prosperar.

Havendo condenação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 19/25), constituiu-se de pleno direito título executivo em favor da Fazenda Pública, o que está consubstanciada pela Certidão de Dívida Ativa.

O processamento de Ação Civil Pública para tratar de improbidade administrativa não suspende os atos executórios, porquanto tem objeto mais amplo e, por conseguinte, pedidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000,

Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

continentes aos deduzidos nessa execução.

Eventual condenação ao ressarcimento poderá, por óbvio, ser abatida dos valores já angariados em título executivo anterior, se provado o mesmo fato gerador.

Por esses fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTE** a exceção de pré-executividade deduzida pelo executado.

Intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Pereira Barreto, 03 de junho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000,

Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade, na qual a parte executada alega falta de interesse de agir, na medida em que visa a restituição de valores despendido em licitação e contratos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contudo, tramitação civil pública visando idêntico resultado prático, na qual, inclusive, houve decretação de indisponibilidade de seus bens. No mérito, afirma que a decisão do Poder Legislativo municipal foi contrária à do Tribunal de contas do Estado de São Paulo (fls. 10/17).

O Município de Suzanópolis manifestou-se às fls. 21/22.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Havendo condenação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constituiu-se de pleno direito título executivo em favor da Fazenda Pública, o que está consubstanciada pela Certidão de Dívida Ativa.

O processamento de Ação Civil Pública para tratar de improbidade administrativa não suspende os atos executórios, porquanto tem objeto mais amplo e, por conseguinte, pedidos continentes aos deduzidos nessa execução.

Eventual condenação ao ressarcimento poderá, por óbvio, ser abatida dos valores já angariados em título executivo anterior, se provado o mesmo fato gerador.

Por esses fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTE** a exceção de pré-executividade deduzida pelo executado.

Intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP 15370-000,

Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Intime-se.

Pereira Barreto, 14 de outubro de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1361/2019, foi disponibilizado na página 2943 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Gustavo Trombim Ragonha (OAB 343758/SP)

Vanessa Lopes de Souza (OAB 319403/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade, na qual a parte executada alega falta de interesse de agir, na medida em que visa a restituição de valores despendido em licitação e contratos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Contudo, tramita ação civil pública visando idêntico resultado prático, na qual, inclusive, houve decretação de indisponibilidade de seus bens. No mérito, afirma que a decisão do Poder Legislativo municipal foi contrária à do Tribunal de contas do Estado de São Paulo (fls. 10/17). O Município de Suzanópolis manifestou-se às fls. 21/22. É o relatório. Fundamento e decido. Havendo condenação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constituiu-se de pleno direito título executivo em favor da Fazenda Pública, o que está consubstanciada pela Certidão de Dívida Ativa. O processamento de Ação Civil Pública para tratar de improbidade administrativa não suspende os atos executórios, porquanto tem objeto mais amplo e, por conseguinte, pedidos continentais aos deduzidos nessa execução. Eventual condenação ao ressarcimento poderá, por óbvio, ser abatida dos valores já angariados em título executivo anterior, se provado o mesmo fato gerador. Por esses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade deduzida pelo executado. Intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Pereira Barreto, 17 de outubro de 2019.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP (ANEXO FISCAL).**

Proc. nº 1000486-48.2019.8.26.0439
Execução Fiscal

A **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o quanto segue:

A exceção de pré-executividade foi julgada improcedente, e o Executado, apesar de regulamente citado, não efetuou o pagamento da dívida e nem nomeou bens à penhora.

Assim, requer-se o prosseguimento da execução com a realização de penhora *on line* pelo sistema BacenJud, bem como bloqueio de bens do executado através dos sistemas Renajud e Arisp.

Termos em que, pede deferimento.

Suzanópolis/SP, 18 de outubro de 2019.

Alberto Jun de Araujo
OAB/SP 215.587
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
- CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Fl. 30 (Petição da parte exequente): Ciente.
2. Tornem os autos conclusos para pesquisas *on line*.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 29 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos ao MM Juiz de Direito em [Data do Sistema por Extenso]

DESPACHO

Processo nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Fls. 30/31 (Petição da parte exequente): Requer, pelo sistema BACENJUD, a realização de penhora on line na(s) conta(s) da parte executada e pesquisas nos Sistemas RENAJUD e ARISP (Registro de Imóveis) quanto a eventuais bens em nome da parte executada.

2. **DEFIRO.**

3. Este magistrado verificou no Sistema BACENJUD que houve bloqueio em valor ínfimo, razão pela qual, procedi, nesta data, ao desbloqueio, conforme comprovante anexo.

4. Verificou no Sistemas RENAJUD a existência de veículos em nome da parte executada, conforme comprovantes que seguem.

5. Pelo Sistema ARISP foi protocolado pedido de informações, que serão fornecidas no prazo de cinco dias.

6. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 12 de dezembro de 2019.

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	ANTONIO ALCINO VIDOTTI
Nº do Processo:	10004864820198260439
CPF:	123.349.878-91

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH19120022646D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP
SPH19120022647D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP
SPH19120022648D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.PPSJUNIOR domingo, 08/12/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190014635965
Data/Horário de protocolamento:	08/12/2019 22h03
Número do Processo:	10004864820198260439
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	10302 - 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vinicius Nocetti Caparelli (Protocolizado por Paulo Pereira de Souza Junior)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
123.349.878-91 : ANTONIO ALCINO VIDOTTI	29.572,52	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.PPSJUNIOR
		quarta-feira, 11/12/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20190014635965
Número do Processo:	10004864820198260439
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	10302 - 1ª VARA DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vinicius Nocetti Caparelli (Protocolizado por Paulo Pereira de Souza Junior)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados	
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. 	

123.349.878-91 - ANTONIO ALCINO VIDOTTI [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$Maior que R\$ 249,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/12/2019 22:03	Bloq. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli	29.572,52	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários. 147,66	147,66	09/12/2019 20:06
11/12/2019 21:59:29	Desb. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli (Protocolizado por Paulo Pereira de Souza Junior)	147,66	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/12/2019 22:03	Bloq. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli	29.572,52	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 102,05	102,05	10/12/2019 06:09
11/12/2019 21:59:29	Desb. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli (Protocolizado por Paulo Pereira de Souza Junior)	102,05	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/12/2019 22:03	Bloq. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli	29.572,52	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10/12/2019 18:57
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/12/2019 22:03	Bloq. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli	29.572,52	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente	-	09/12/2019 23:08

(não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/12/2019 22:03	Bloq. Valor	Vinicius Nocetti Caparelli	29.572,52	(27) Cumprida total ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo não precificado.		10/12/2019 20:39
11/12/2019 21:59:29	Desbloquear	Vinicius Nocetti Caparelli (Protocolizado por Paulo Pereira de Souza Junior)	-	Não enviada	-	-

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



Restrições Judiciais Veículos Automotor

Seja bem vindo,

PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

TJSP

11/12/2019 • 23h 30' 14" • 09:34

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EDJ8027		SP	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	2009	2010	ANTONIO ALCINO VIDOTTI	Sim	
<input type="checkbox"/>	BVL7315		SP	BP/LAMBRETTA	1991	1991	ANTONIO ALCINO VIDOTTI	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SUZAN MORENO DE SOUZA BARRETO, liberado nos autos em 12/12/2019 às 18:27. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000486-48.2019.8.26.0439 e código 686519E.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

11/12/2019 - 23:31:07

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	EDJ8027	Placa Anterior		Ano Fabricação	2009
Chassi	9BD17164LA5442793	Marca/Modelo	FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	Ano Modelo	2010

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10009541720168260439
Juiz Inclusão	DOUGLAS BORGES DA SILVA	CPF	271.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10012703020168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	CPF	048.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013006520168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	CPF	048.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013335520168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/08/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013456920168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/08/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013586820168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/08/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10012227120168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/09/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10012703020168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10010953620168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/05/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10012478420168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/08/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013101220168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	08/08/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10011967320168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/09/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10009922920168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/10/2017
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10009585420168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	10/05/2018

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

11/12/2019 - 23:31:45

Veículo/Informações RENAVAL

Placa	BVL7315	Placa Anterior		Ano Fabricação	1991
Chassi	50AD02489	Marca/Modelo	BP/LAMBRETTA	Ano Modelo	1991

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10009541720168260439
Juiz Inclusão	DOUGLAS BORGES DA SILVA	CPF	271.1XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10009585420168260439
Juiz Inclusão	THIAGO HENRIQUE TELES LOPES	CPF	933.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	31/05/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10009922920168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	05/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10012703020168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	CPF	048.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	07/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013006520168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	CPF	048.9XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10011967320168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10012478420168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013101220168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	22/07/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013335520168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/08/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013456920168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	15/08/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10013586820168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	24/08/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10012227120168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	12/09/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10012703020168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	03/10/2016
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PEREIRA BARRETO
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO	Nro do Processo	10010953620168260439
Juiz Inclusão	LUCIANO CORREA ORTEGA	CPF	332.9XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	MARIO MITSUYOSHI TIODA	CPF	063.1XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	26/05/2017



Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
Central
PEREIRA BARRETO
São Paulo

Protocolo
SPH19120022647D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
10004864820198260439

CNPJ / CPF
123.349.878-91

Nome / Razão
ANTONIO ALCINO VIDOTTI

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 12/12/2019):

Atendendo ao processo Nº 10004864820198260439, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ANTONIO ALCINO VIDOTTI), (CPF/CNPJ 123.349.878-91) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

13/12/2019

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
Central
PEREIRA BARRETO
São Paulo

Protocolo
SPH19120022646D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
10004864820198260439

CNPJ / CPF
123.349.878-91

Nome / Razão
ANTONIO ALCINO VIDOTTI

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 12/12/2019):

Atendendo ao processo N^o 10004864820198260439, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ANTONIO ALCINO VIDOTTI), (CPF/CNPJ 123.349.878-91) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

13/12/2019

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP (ANEXO FISCAL).**

Proc. nº 1000486-48.2019.8.26.0439
Execução Fiscal

A **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer sejam penhorados os veículos descritos a fls. 37.

Protesta pela juntada posterior da guia de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Suzanópolis/SP, 18 de dezembro de 2019.

Alberto Jun de Araujo
OAB/SP 215.587
(assinado digitalmente)



Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
Central
PEREIRA BARRETO
São Paulo

Protocolo
SPH19120022647D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PAULO DE FARIA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
10004864820198260439

CNPJ / CPF
123.349.878-91

Nome / Razão
ANTONIO ALCINO VIDOTTI

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 12/12/2019):

Atendendo ao processo Nº 10004864820198260439, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ANTONIO ALCINO VIDOTTI), (CPF/CNPJ 123.349.878-91) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

13/12/2019

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
Central
PEREIRA BARRETO
São Paulo

Protocolo
SPH19120022646D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JALES - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
10004864820198260439

CNPJ / CPF
123.349.878-91

Nome / Razão
ANTONIO ALCINO VIDOTTI

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 12/12/2019):

Atendendo ao processo N^o 10004864820198260439, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ANTONIO ALCINO VIDOTTI), (CPF/CNPJ 123.349.878-91) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

13/12/2019

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

E-CPF: PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - 048

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Consu

Penhora Online - Respostas de certidões

1 OFICIO JUDICIAL
Central
PEREIRA BARRETO
São Paulo

Protocolo

SPH19120022648D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PEREIRA BAI

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

10004864820198260439

CNPJ / CPF

123.349.878-91

Nome / Razão

ANTONIO ALCINO VIDOTTI

Tipo Resposta

Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 12/12/2019):

Atendendo ao processo Nº 10004864820198260439, informamos que todas as buscas por nome de (ANTONIO ALCINO VIDOTTI), (CPF/CNPJ 123.349.878-91) resultaram negativas.

Certidões:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
- CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Fl. 44 (Petição da parte autora): Requer a expedição de mandado de penhora dos veículos localizados na pesquisa de fl. 37.

2. **DEFIRO**, após o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 15 dias, devendo a parte atentar para as restrições contidas às fls. 38/41.

3. No silêncio, aguarde-se em arquivo independentemente de nova intimação.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 09 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0100/2020, foi disponibilizado na página 3227 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Gustavo Trombim Ragonha (OAB 343758/SP)

Vanessa Lopes de Souza (OAB 319403/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl. 44 (Petição da parte autora): Requer a expedição de mandado de penhora dos veículos localizados na pesquisa de fl. 37. 2. DEFIRO, após o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no prazo de 15 dias, devendo a parte atentar para as restrições contidas às fls. 38/41. 3. No silêncio, aguarde-se em arquivo independentemente de nova intimação. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 30 de janeiro de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP (ANEXO FISCAL).

Proc. nº 1000486-48.2019.8.26.0439
Execução Fiscal

A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada da guia de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Suzanópolis/SP, 07 de fevereiro de 2020.

Alberto Jun de Araujo
OAB/SP 215.587

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03037.611005 00003.038171 4 81550000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	440-5 / 950001-4	Data Emissão	30/01/2020	Vencimento	04/02/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	Nosso Número	30376110000003038	Número Documento	3038	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS		Número do Depósito: 3038		Número do Processo:			10004864820198
Nome do Autor: FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processo:			2019
Nome do Réu: ANTONIO ALCINO VIDOTI		Comarca/Fórum: PEREIRA BARRETO		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03037.611005 00003.038171 4 81550000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	440-5 / 950001-4	Data Emissão	30/01/2020	Vencimento	04/02/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	Nosso Número	30376110000003038	Número Documento	3038	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS		Número do Depósito: 3038		Número do Processo:			10004864820198
Nome do Autor: FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processo:			2019
Nome do Réu: ANTONIO ALCINO VIDOTI		Comarca/Fórum: PEREIRA BARRETO		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03037.611005 00003.038171 4 81550000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	440-5 / 950001-4	Data Emissão	30/01/2020	Vencimento	04/02/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS	Nosso Número	30376110000003038	Número Documento	3038	Valor do documento	82,83
Instruções							Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça							
Depositante/Remetente: FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS		Número do Depósito: 3038		Número do Processo:			10004864820198
Nome do Autor: FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL		Ano Processo:			2019
Nome do Réu: ANTONIO ALCINO VIDOTI		Comarca/Fórum: PEREIRA BARRETO		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
							3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03037.611005 00003.038171 4 81550000008283			
Local de pagamento					Vencimento	04/02/2020
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Agência / Código do beneficiário	440-5 / 950001-4
Beneficiário					Nosso número	30376110000003038
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Data de Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
		30/01/2020	3038			30/01/2020
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento		
17/35				82,83		
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(-) Outras deduções	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros acréscimos	
					(+/-) Valor cobrado	
					82,83	
Pagador					Código de baixa	
FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS CPF/CNPJ: 59.764.944/0001-88					Autenticação mecânica	
AVENIDA 1º DE MAIO 456, CENTRO					Ficha de Compensação	
SUZANAPOLIS -SP CEP:15380-000						
Sacador/Avalista						



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO JUN DE ARAUJO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/02/2020 às 10:07, sob o número WPBE20700027602. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000486-48.2019.8.26.0439 e código 6BB7B66.



Ficha de Compensação > Comprovante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

Agência: 0132

Conta Corrente: 45-000114-3

Código de Barras: 00190000090303761100500003038171481550000008283

Instituição Financeira Favorecida: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Dados do Beneficiário Original

CNPJ: 51.174.001/0001-93
 Razão Social: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Dados do Pagador Original

CNPJ: 59.764.944/0001-88
 Razão Social: FAZENDA DO MUNICIPIO DE SUZANAPOLIS

Dados do Pagador Efetivo

CNPJ: 59.764.944/0001-88
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANAPOLIS

Dados do Pagamento

Data de Vencimento: 04/02/2020
 Valor Nominal: R\$ 82,83
 Valor Total a Cobrar: R\$ 82,83

Transação exclusiva para pagamento de Ficha de Compensação. Pagamento válido somente se informados corretamente os dados do título. A veracidade dessas informações é de responsabilidade do Cliente/Pagador, que se obriga a apresentar os títulos para verificação sempre que solicitado, nos termos da lei. Havendo divergências entre o valor indicado/agendado pelo pagador e o valor informado pelo favorecido, o BANCO rejeitará o pagamento, podendo, no entanto, efetuar o pagamento pelo valor autorizado pelo pagador desde que o referido valor esteja dentro da margem aprovada e registrada pelo beneficiário do título/boleto.

Data/Hora da Transação: 03/02/2020 - 09:48 h

Número de Autenticação da Instituição Financeira Favorecida: 00200340948021045277205

Central de Atendimento Santander Empresarial
 4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
 0800 726 2125 (Demais Localidades)
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
 0800 762 7777
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
 0800 726 0322
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

imprimir

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
- CEP 15370-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

Com a juntada da diligência do Oficial de Justiça (fls. 51/52), cumpra-se o determinado às fls. 48.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 14 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Dívida Ativa nº: **1398**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

CPF: 123.349.878-91
 Valor da Ação: **R\$ 29.572,52 - Data do Valor da Ação: 07/03/2019 10:15:25**
 Valor do Débito: **R\$ 29.572,52 - Atualizado até: 07/03/2019**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **439.2020/000917-2**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
ANTONIO ALCINO VIDOTI, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 123.349.878-91, Rua Xv de Novembro, 471, Centro, CEP 15380-000, Suzanapolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto, Dr(a). VINICIUS NOCETTI CAPARELLI,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos veículos localizados na pesquisa de fls. 37, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 17 de fevereiro de 2020. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Advogado: Dr(a). Gustavo Trombim Ragonha

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**
43920200009172

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO.

Aos 12 Doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no município de Suzanápolis, comarca de Pereira Barreto, Estado de São Paulo à Rua XV de Novembro, nº. 471, em cumprimento ao mandado 439.2019/000917-2, devidamente assinado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial, desta comarca, mandado esse expedido nos autos nº. 1000486-48.2019.8.26.0439, "Execução Fiscal – Multas e Demais Sanções" em que figura como exequente Prefeitura Municipal de Suzanápolis e executado ANTONIO ALCINDO VIDOTTI, por este Juiz de Direito da Primeira Vara Judicial, no valor de R\$ 29.572,52 depois de observadas as formalidades legais, **procedi à penhora e avaliação** em bens do executado:-

(01) veículo - FIAT/PALIO FIRE economy, cor prata
ANº/modelo 2009/2010 - PLACAS ED80027
CHASSI 9BD1714LA5442793; NEMAVAR
00148264190, 4 portas, em Bom estado de uso
e conservação

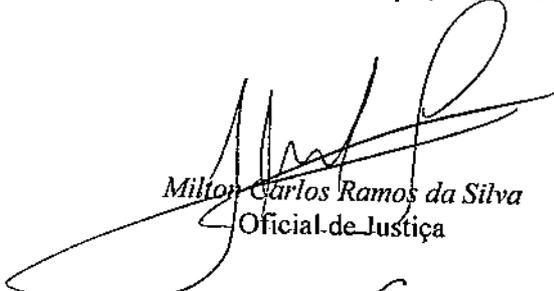
AVALIAÇÃO: R\$ 17.576,00 (dezesseis mil
quinhentas e setenta e seis reais
Tabela FIDE

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 17.576,00

Feita a penhora e avaliação, nomeei como depositário dos bens penhorados o executado Sr. Antônio Alcino Vidotti, C.P.F. 123.349.878-91, residente na Rua XV de Novembro, nº. 491, Centro - Suzanápolis – SP, que aceitando o encargo, prometeu cumpri-lo na forma sob as penas da lei.

O ocorrido é verdade e dou fé.

E, para constar lavrei o presente que, lido e achado conforme vai devidamente assinado.


 Milton Carlos Ramos da Silva
 Oficial de Justiça


 Antônio Alcino Vidotti
 Depositário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILTON CARLOS RAMOS DA SILVA, liberado nos autos em 16/03/2020 às 12:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000486-48.2019.8.26.0439 e código 6E5C82E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP - CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1000486-48.2019.8.26.0439
Classe - Assunto: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções
Dívida Ativa nº: 1398
Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS
Executado: Antonio Alcino Vidoti

CPF: 123.349.878-91
Valor da Ação: R\$ 29.572,52 - Data do Valor da Ação: 07/03/2019 10:15:25
Valor do Débito: R\$ 29.572,52 - Atualizado até: 07/03/2019
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 439.2020/000917-2

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
ANTONIO ALCINO VIDOTI, Brasileiro, Casado, Empresário, CPF 123.349.878-91, Rua Xv de Novembro, 471, Centro, CEP 15380-000, Suzanópolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Judicial do Foro de Pereira Barreto, Dr(a), VINICIUS NOCETTI CAPARELLI,

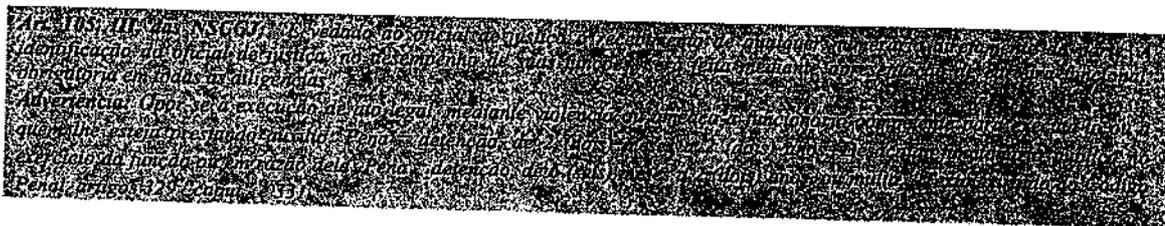
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA e AVALIAÇÃO dos veículos localizados na pesquisa de fls. 37, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Pereira Barreto, 17 de fevereiro de 2020. Paulo Pereira de Souza Junior, Escrivão Judicial II.

Advogado: Dr(a). Gustavo Trombim Ragonha



X *[Handwritten signature]*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR e VINICIUS NOCETTI CAPARELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000486-48.2019.8.26.0439 e o código 6C7EAC. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MILTON CARLOS RAMOS DA SILVA, liberado nos autos em 16/03/2020 às 12:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000486-48.2019.8.26.0439 e código 6E5C8B8.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL

 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP
 15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:
 pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **MILTON CARLOS RAMOS DA SILVA (21157)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº
 439.2020/000917-2 dirigi-me ao endereço nele mencionado onde após as
 formalidades legais **procedi a penhora, avaliação e depósito** no veículo
FIAT/Pálio – FIRE ECONOMY, cor prata, ano modelo 2009/2010,
placas EDJ8027 - CHASSI 9BD174LA5442793 RENAVAL
00148264190, conforme **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E**
DEPÓSITO. Certifico mais que após o ocorrido **intimei** e **adverti** o
 executado **ANTÔNIO ALCINO VIDOTTI,** do inteiro teor do presente,
 que após ouvir a leitura, bem como ficar ciente do prazo de (30) trinta dias
 para embargos, recebeu a cópia do auto e do mandado, lançou sua nota de
 ciente. Certifico mais que não localizei o veículo BP/LAMBRETA, no
 município de **Susanápolis – SP,** bem como o executado declarou que não
 possui o veículo não sabendo onde este possa ser localizado, não sabendo
 informar se este bem ainda existe.

O referido é verdade e dou fé.

Pereira Barreto, 12 de março de 2020.

(Uma) 01 diligência R\$ 82,83 – Guia nº. 3038.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PEREIRA BARRETO****FORO DE PEREIRA BARRETO****1ª VARA JUDICIAL**

Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum, Centro - CEP

15370-000, Fone: (18) 3704 4122, Pereira Barreto-SP - E-mail:

pereirabarr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para opor embargos. Nada Mais.
 Pereira Barreto, 17 de junho de 2020. Eu, ____, Suzan Moreno de Souza
 Barreto, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
- CEP 15370-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de silêncio de fl. 58.
2. No silêncio, aguarde-se em arquivo independentemente de nova intimação.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 18 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0771/2020, foi disponibilizado na página 2672 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Trombim Ragonha (OAB 343758/SP)
Vanessa Lopes de Souza (OAB 319403/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de silêncio de fl. 58. 2. No silêncio, aguarde-se em arquivo independentemente de nova intimação. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 23 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0771/2020, foi disponibilizado na página 2672 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Trombim Ragonha (OAB 343758/SP)
Vanessa Lopes de Souza (OAB 319403/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com a juntada da diligência do Oficial de Justiça (fls. 51/52), cumpra-se o determinado às fls. 48. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 23 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PEREIRA BARRETO/SP (ANEXO FISCAL).

Proc. nº 1000486-48.2019.8.26.0439
Execução Fiscal

A **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer seja designada hasta pública para alienação do bem penhorado a fl. 55.

Termos em que, pede deferimento.

Suzanópolis/SP, 24 de junho de 2020.

Alberto Jun de Araujo
OAB/SP 215.587
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
- CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos.

1. Fls. 62 (Petição da parte exequente): Requer a alienação judicial do bem penhorado (fls.55) em hasta pública.

2. Certifique-se, com indicação das respectivas folhas dos autos, a regularidade das providências preliminares ao ato expropriatório, a saber:

(A) se todas as partes executadas foram citadas (art. 652, *caput*, do CPC), em se tratando de execução autônoma, ou intimadas (art. 475-J, *caput*, do CPC), em se tratando de cumprimento de sentença;

(B) se todas as partes executadas foram intimadas da penhora (art. 652, §§ 1º a 4º, do CPC);

(C) se o cônjuge da parte executada, em se tratando de pessoa física, também foi intimado da penhora (art. 655, § 2º, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis;

(D) se houve oposição de embargos do devedor, embargos de terceiro ou exceção de pré-executividade e, em caso positivo, (D.1) determinação de suspensão do curso do processo principal, (D.2) julgamento e (D.3) trânsito em julgado da sentença ou preclusão da decisão;

(E) se houve requerimento de substituição da penhora (arts. 656 e 668 do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão;

(F) se há matrícula atualizada (art. 686, I, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis;

(G) se há certidão atualizada de débito de IPTU, recaindo a penhora em bens imóveis;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PEREIRA BARRETO

FORO DE PEREIRA BARRETO

1ª VARA JUDICIAL

RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, Pereira Barreto-SP
- CEP 15370-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(H) se há mais de uma penhora, ou direito real de garantia (*e.g.*, hipoteca), registrada na matrícula atualizada (arts. 664, parágrafo único, 711 e 712 do CPC); em caso positivo, descrever a qualificação dos credores, os valores dos créditos, os Juízos determinantes, se for o caso, e, por fim, a anterioridade de cada uma;

(I) se o bem penhorado foi avaliado (arts. 680 e 681 do CPC);

(J) se as partes foram intimadas da avaliação (art. 652, § 1º, do CPC);

(L) se houve requerimento de modificação da penhora (art. 685, *caput*, do CPC), impugnação à avaliação (art. 683, I, do CPC) ou requerimento de reavaliação (art. 683, II e III, do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão;

(M) a data e o valor da avaliação;

(N) se o valor da dívida está atualizado.

3. No caso de resposta negativa aos itens (A), (B), (C) e (J), providencie(m)-se a(s) respectiva(s) comunicação(ões) processual(is).

4. No caso de resposta negativa aos itens (F), (G) (N), intime-se a parte exequente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada do(s) respectivo(s) documento(s) atualizado(s).

5. Nos demais casos, tornem conclusos os autos para análise.

Int. Dilig.

Pereira Barreto, 24 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Pereira Barreto
 FORO DE PEREIRA BARRETO
 1ª VARA JUDICIAL
 RUA FRANCISCA SENHORINHA CARNEIRO, S/N, FÓRUM,
 CENTRO - CEP 15370-000, FONE: (18) 3704 4122, PEREIRA
 BARRETO-SP - E-MAIL: PEREIRABARR1@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

C E R T I D ã O

Eu, Suzan Moreno de Souza Barreto, Escrevente Técnico Judiciário, certifico a regularidade das providências preliminares ao ato expropriatório, a saber:

- (A) que todas as partes executadas foram citadas (fl. 21/06/2019);
- (B) que todas as partes executadas foram intimadas da penhora (fl. 12/03/2020);
- (C) que o cônjuge da parte executada não foi intimado da penhora (fl. 55);
- (D) que houve oposição de embargos do devedor (fl. 55), exceção de pré-executividade (fl. 10/17);
- (E) que não houve requerimento de substituição da penhora;
- (F) que há matrícula atualizada (bem móvel);
- (G) que há matrícula atualizada de débito de IPTU do bem imóvel penhora (bem móvel);
- (H) que não há mais de uma penhora registrada na matrícula atualizada (bem movel);
- (I) que o bem penhorado foi avaliado (fl. 55);
- (J) que as partes foram intimadas da avaliação (fls. 55);
- (L) que não houve requerimento de modificação da penhora, impugnação à avaliação ou requerimento de reavaliação;
- (M) que a avaliação, datada de 12/03/2020, está avaliada em R\$ 17.576,00 (dezessete mil, quinhentos e setenta e seis reais);
- (N) que o valor da dívida está atualizado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Conclusos à MM Juíza de Direito em 25 de junho de 2020.

DECISÃO

Processo nº: **1000486-48.2019.8.26.0439**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Multas e demais Sanções**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS**
 Executado: **Antonio Alcino Vidoti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS NOCETTI CAPARELLI**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a empresa Lance Judicial – Leilões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

Eletrônicos (www.lancejudicial.com.br), telefone **0800-780-8000** que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP (**15.086.104/0001-38**) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
 Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
 CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
 Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.]

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PEREIRA BARRETO
FORO DE PEREIRA BARRETO
1ª VARA JUDICIAL
Rua Francisca Senhorinha Carneiro, S/N, Fórum - Centro
CEP: 15370-000 - Pereira Barreto - SP
Telefone: (18) 3704 4122 - E-mail: pereirabarr1@tjsp.jus.br

executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Pereira Barreto, 25 de junho de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0813/2020, foi disponibilizado na página 2720-2721 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Gustavo Trombim Ragonha (OAB 343758/SP)
Vanessa Lopes de Souza (OAB 319403/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 62 (Petição da parte exequente): Requer a alienação judicial do bem penhorado (fls.55) em hasta pública. 2. Certifique-se, com indicação das respectivas folhas dos autos, a regularidade das providências preliminares ao ato expropriatório, a saber: (A) se todas as partes executadas foram citadas (art. 652, caput, do CPC), em se tratando de execução autônoma, ou intimadas (art. 475-J, caput, do CPC), em se tratando de cumprimento de sentença; (B) se todas as partes executadas foram intimadas da penhora (art. 652, §§ 1º a 4º, do CPC); (C) se o cônjuge da parte executada, em se tratando de pessoa física, também foi intimado da penhora (art. 655, § 2º, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis; (D) se houve oposição de embargos do devedor, embargos de terceiro ou exceção de pré-executividade e, em caso positivo, (D.1) determinação de suspensão do curso do processo principal, (D.2) julgamento e (D.3) trânsito em julgado da sentença ou preclusão da decisão; (E) se houve requerimento de substituição da penhora (arts. 656 e 668 do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão; (F) se há matrícula atualizada (art. 686, I, do CPC), recaindo a penhora em bens imóveis; (G) se há certidão atualizada de débito de IPTU, recaindo a penhora em bens imóveis; (H) se há mais de uma penhora, ou direito real de garantia (e.g., hipoteca), registrada na matrícula atualizada (arts. 664, parágrafo único, 711 e 712 do CPC); em caso positivo, descrever a qualificação dos credores, os valores dos créditos, os Juízos determinantes, se for o caso, e, por fim, a anterioridade de cada uma; (I) se o bem penhorado foi avaliado (arts. 680 e 681 do CPC); (J) se as partes foram intimadas da avaliação (art. 652, § 1º, do CPC); (L) se houve requerimento de modificação da penhora (art. 685, caput, do CPC), impugnação à avaliação (art. 683, I, do CPC) ou requerimento de reavaliação (art. 683, II e III, do CPC); em caso positivo, se houve resolução da questão e preclusão da decisão; (M) a data e o valor da avaliação; (N) se o valor da dívida está atualizado. 3. No caso de resposta negativa aos itens (A), (B), (C) e (J), providencie(m)-se a(s) respectiva(s) comunicação(ões) processual(is). 4. No caso de resposta negativa aos itens (F), (G) (N), intime-se a parte exequente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a juntada do(s) respectivo(s) documento(s) atualizado(s). 5. Nos demais casos, tornem conclusos os autos para análise. Int. Dilig."

Pereira Barreto, 30 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0813/2020, foi disponibilizado na página 2720-2721 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Trombim Ragonha (OAB 343758/SP)
Vanessa Lopes de Souza (OAB 319403/SP)

Teor do ato: "EXECUÇÃO - CERTIDÃO REGULARIDADE"

Pereira Barreto, 30 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0813/2020, foi disponibilizado na página 2720-2721 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Gustavo Trombim Ragonha (OAB 343758/SP)

Vanessa Lopes de Souza (OAB 319403/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa Lance Judicial Leilões Eletrônicos (www.lancejudicial.com.br), telefone 0800-780-8000 que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP (15.086.104/0001-38) e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - [o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.] - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio

leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Pereira Barreto, 30 de junho de 2020.

Suzan Moreno de Souza Barreto
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 1000486-48.2019.8.26.0439

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
por conter erro.

Pereira Barreto, 08 de fevereiro de 2021.

Suzan Moreno de Souza Barreto